

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Convênio 16/2021 - SECULT

Convênio nº 16/2021, de colaboração mútua, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, conforme disposições abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT**, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representada por seu titular, **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3100305 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS (CREA/GO)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário, nesta Capital, representada neste ato por seu titular **LAMARTINE MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, presidente, portador da Carteira de Identidade nº 1967890-SSP/GO e do CPF/MF nº 863.195.746-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12, Processo administrativo nº 2020.1760.400.3432 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem como objeto a cooperação operacional entre os partícipes para permitir que os técnicos da **CONCEDENTE** procedam os registros das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, mediante a concessão de taxas especiais para os serviços considerados de rotina, elaborados e executados pelos integrantes do quadro técnico desta Pasta, conforme Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONCEDENTE

2.1.1. Efetuar o registro do quadro técnico no Conselho (ART de Cargo e Função) e suas alterações, quando houver;

2.1.2. Efetuar o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para cada atividade técnica executada conforme descrito a seguir:

a) Inserir no campo "Observações" da ART, o seguinte texto: "**ART registrada conforme Convênio nº 016/2021 celebrado entre a SECULT e o CREA/GO**";

b) Efetuar o recolhimento das ART's na taxa pactuada;

2.2. DO CONVENENTE

2.2.1. Fiscalizar o cumprimento do Convênio, quanto aos serviços executados e anotados;

2.2.2. Receber e dar quitação das ART's recolhidas em conformidade com o Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E TAXAS

3.1. O valor de registro da ART deverá ser realizado nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, alterado pela Decisão Plenária nº 1.542/2019, de 26 de setembro de 2019, ambas do CONFEA. Esses valores são reajustados anualmente pelo CONFEA.

3.2. Desta forma, o valor da ART para o exercício de 2021 foi reajustado ao valor de R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme Ato Administrativo nº 02/2020, "art. 7º", de 11 de novembro de 2020, do CREA/GO.

3.3. Os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do CONFEA, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, conforme disposto no art. 2º da Resolução nº 1.067, de 25/09/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. Fica facultado aos partícipes alterarem o convênio via termo aditivo, mediante proposta, previamente apresentada ao concedente, nos moldes do inciso do art. 62, inc. XIV, da Lei nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES

5.1. O presente ajuste não terá repasse de recurso entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

5.2. O controle para as obras e serviços de engenharia estão vinculados ao sistema do CREA, ficando vinculado à Secretaria de Estado da Cultura a solicitação das ARTs, conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

6.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante a comunicação expressa ao outro partícipe com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

7.1. Os Partícipes declaram, com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do presente Convênio ficará a cargo dos servidores designados na Portaria, em momento oportuno.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à Lei nº 8.666/93.

9.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM (CCMA)

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Secretaria de Estado de Cultura opta pela aplicação das disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 17.928/2012 no ajuste em tela, em atendimento ao art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1. Os anexos, a seguir, são partes integrantes deste instrumento:

13.1.1. Anexo I – Plano de Trabalho;

13.1.2. Anexo II – Cláusula de Arbitragem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento. E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente este Convênio, para todos os efeitos legais.

Lamartine Moreira Júnior

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Cultura de Goiás

GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 07/01/2022, às 18:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026328556 e o código CRC 9A244742.



Referência: Processo nº 202117645001828



SEI 000026328556